



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.969/2006

“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Título I – Das Disposições Gerais:

Artigo 1.º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais, para a sua adequada aplicação e reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2.º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Alto Araguaia será feito através das Políticas Sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outros assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Artigo 3.º - Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único – É vedada à criança, programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas de Educação, Saúde, no município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4.º - Fica criado no Município o serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Artigo 5.º - Fica criado pela municipalidade o serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Artigo 6.º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4.º e 5.º.

Título II – Da Política de atendimento.

Capítulo I – Das disposições preliminares.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 7.º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Capítulo II – Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção I – Da função e natureza do conselho.

Artigo 8.º - Fica estabelecido que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é o órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II – Da competência do Conselho

Artigo 9.º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos.

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana e rural em que se localizam.

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes.

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações.

V – Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar.
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto.
- c) Colocação sócio-familiar.
- d) Abrigo.
- e) Liberdade assistida.
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação.

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

VI – Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Sessão III – Dos membros do Conselho.

Artigo 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente é composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo:

I – 05 (cinco) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Alto Araguaia – MT.

- a) Um representante da Secretaria de Promoção Social;
- b) Um representante da Secretaria de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria de Educação;
- d) Um representante da Secretaria de Finanças;
- e) Um representante dos Funcionários da Câmara Municipal de Vereadores.

II – 05 (cinco) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular.

- a) Um representante do Rotary Clube;
- b) Um representante da Pastoral da Criança;
- c) Um representante da Loja Maçônica;
- d) Um representante da OAB/MT;
- e) Um representante das Associações de Bairro.

Artigo 11 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Parágrafo Único – À Secretaria Executiva compete executar os expedientes e instruir os processos para serem submetidas à aprovação do Plenário Municipal em vista às diretrizes da Política Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo III – Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I – Da função e natureza do fundo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 12 - Fica estabelecido que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo a deliberação do Conselho dos Direitos ao qual é órgão vinculado.

Seção II – Da competência do Fundo

Artigo 13 - Compete ao Fundo Municipal:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do município a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.

II – Registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doações ao fundo.

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levados a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Artigo 14 - O Fundo será regulamentado por resoluções expedidas pelo Conselho dos Direitos.

Capítulo IV – Dos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I – Da função e natureza do Conselho Tutelar.

Artigo 15 - Fica determinado que o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, instalado funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

Seção II – Dos membros e da competência do Conselho

Art. 16 O Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (redação alterada pela lei nº 4.140/2019).

Artigo 17 - Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 18 - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção III – Da escolha dos conselheiros

Artigo 19 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 anos;
- III – Residir no mínimo 03 (três) anos no município;
- IV – Diploma de nível médio.
- V – Reconhecida experiência de, no mínimo dois anos, no trato com crianças e adolescentes;
- VI – Estar no gozo dos direitos políticos;
- VII - prévia aferição de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de Informática. (acrescido pela Lei 3.117/2013)
- VIII - avaliação psicossocial. (acrescido pela Lei 3.117/2013)

Artigo 20 – A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita através de sufrágio universal direta, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município em procedimento regulamentado e presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo representante do Ministério Público.

§ 1.º – Podem votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores do Município.

§ 2.º – Caberá ao Conselho dos Direitos preverem a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

§ 3º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (acrescido pela Lei nº 3.028/2012)

§ 4º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (acrescido pela Lei nº 3.028/2012)

§ 5º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (acrescido pela Lei nº 3.028/2012)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 21 – A candidatura deve ser registrada no prazo de 01 (um) mês antes da escolha, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Artigo 22 – O pedido de registro será autuado pelo Conselho Municipal, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco dias, decidindo o Conselho em igual prazo.

§ 1.º – Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Conselho mandará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

§ 2.º – Vencidas as fazes de impugnação e recursos, o Conselho mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Seção IV – Da Proclamação, nomeação e posse dos eleitos.

Artigo 23 - O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

§ 1.º - Concluída a apuração dos votos, o Conselho proclamará o resultado da escolha, mandando publicar os nomes dos candidatos e os números de sufrágios recebidos.

§ 2.º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 3.º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 4.º - Os escolhidos serão nomeados pelo Conselho Municipal, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao termino do mandato de seus antecessores.

§ 5.º - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Seção V – Da Realização do Pleito

Artigo 24 – É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Artigo 25 – É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 26 – As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo oficial ou por meio eletrônico aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atento à facultatividade de voto e às peculiaridades locais.

Seção VI – Do exercício da função e da remuneração dos Conselheiros

Artigo 27 - O exercício efetivo da função do Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá preservação de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

~~**Artigo 28** – Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas, terão remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos, tomado por base os níveis do funcionalismo público municipal, de nível médio.~~ **(revogado pela Lei Municipal nº 2.189/2007)**

Artigo 29 – A jornada de trabalho será de 40 horas semanais ou conforme escala elaborada pelo Presidente do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente.

Seção VII – Da perda do mandato e dos impedimentos dos conselheiros

Artigo 30 - Perderá o mandato de conselheiro quem for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o conselheiro de direitos declara vago o posto de conselheiros, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Artigo 31 - São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, companheiro e companheira, conviventes e parentes consangüíneos até o 3.º grau ou por afinidade.

Parágrafo Único – Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade jurídica e ao representante do ministério público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

Título III – Das disposições finais e transitórias

Artigo 32 - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação do chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

o artigo 2.º, se reunirão para revisar o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seus novos colegiados e presidente.

Artigo 33 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Artigo 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 12 de abril de 2006.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal